



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º. 022/2020.

“DISPOE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º O Município de Trairão, nos termos deste Decreto, resolve adotar as medidas para enfrentamento preventivo e emergencial de saúde pública, em decorrência da necessidade de contenção da disseminação do COVID-19.

Art. 2º Fica criado no âmbito do Município de Trairão o Comitê de Gestão de Crise Emergencial para elaboração de estratégias de enfrentamento ao combate da disseminação do COVID-19.

Parágrafo único. O referido comitê será composto pelos Secretários Municipais e por Técnicos por estes designados, conforme a área de atuação.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde de Trairão, em atendimento as determinações orientadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará, fará a elaboração e publicação do plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos e órgãos municipais, com base nas determinações exaradas pelas normativas federais e estaduais.

Art. 4º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e respiratórias evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º Os eventos no Município de Trairão, sejam governamentais ou em associações e estabelecimentos particulares, caracterizando-se em reuniões administrativas, campeonatos desportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos (igrejas e templos) e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independente do número de participantes, ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades em bares, boates, casas noturnas, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem, exclusivamente, como serviços de alimentação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com serviços de alimentação deverão adotar protocolo de segurança e higiene específicos para a contenção da disseminação do COVID-19, com redução de atendimentos e distanciamento de mesas, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 7º Ficam suspensas as feiras livres, no âmbito do Município de Trairão, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º As instituições e correspondentes bancários e a casa lotérica deverão adotar protocolo de segurança em relação as filas de atendimento, com espaçamento de, no mínimo um metro e meio de cada usuário e ou utilização de senhas, evitando aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações e entidades privadas.

Art. 10 Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art. 11 Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 12 Os pais deverão responsabilizar-se para manter crianças e adolescentes em casa, evitando jogos, brincadeiras e demais eventos em logradouros públicos (calçadas, ruas e espaços abertos).

Art. 13 Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal, excetuando-se aqueles considerados como essenciais, dispensando-se os servidores:

- a) com 60 anos ou mais;
- b) servidores imunodeprimidos, com apresentação de atestado médico ou laudo.
- c) que apresentam doenças respiratórias crônicas, com apresentação atestado médico ou laudo junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- d) que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e com batimento das asas nasais, independente de atestado médico;
- e) que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas;
- f) que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias;
- g) ficam suspensas as viagens programadas de secretários e servidores, à serviço, até ulterior determinação da Administração Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se, excepcionalmente, das alíneas “e” e “f”, desde que comprovada a capacidade laborativa, os servidores de atendimento à Saúde Pública Municipal e Agentes de Fiscalização (Tributos, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Epidemiológica) em razão da essencialidade e necessidade emergencial do serviço.

Art. 14 As Secretarias Municipais, poderão, através de Portaria, organizar os regimes de cumprimento das atividades essenciais, com sistema de plantão ou sobreaviso, bem como disciplinar a adoção de horário extraordinário, em caso de necessidade.

Art. 15 Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de *home office* deverão ser definidos pelo Secretário Municipal, no âmbito de sua competência.

Art. 16 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 17 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art. 19 As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 20 de março de 2020, prorrogando-se por igual período, em caso de necessidade.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 19 de março de 2020.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração